



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1312.01/2023

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Paraipaba, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para Contratação da apresentação de show musical da BANDA PAINEL DE CONTROLE, no dia 31 de dezembro de 2023, no Reveillon da Praia de Lagoinha, no município de Paraipaba-CE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso III, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, cumprindo o calendário cultural do Município, pretende promover o show artístico durante o tradicional Reveillon de Lagoinha, no município de Paraipaba-Ce.

O evento, além de fazer parte do calendário cultural do Município, trará um grande impacto econômico, uma vez que sua realização movimentará diversos setores, tais como: comércio em geral e rede hoteleira que é um grande gerador de emprego e renda para o nosso Município.

Neste cenário, a Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, atenta ao interesse coletivo, considerando a manifestação e gosto popular, pretende contratar a BANDA PAINEL DE CONTROLE, no dia 31 de dezembro de 2023, para show no Tradicional Reveillon da Praia de Lagoinha do município de Paraipaba-CE.

Importa destacar que a referida Banda, tem grande apelo popular, não somente no Ceará, mas em todo o Nordeste, possuindo, também, grande relevância nacional. O sucesso expressivo da Banda é demonstrado pelos números de seguidores em suas redes sociais, a exemplo do Instagram, onde conta com mais de 70 mil seguidores, bem como seus seguidores e ouvintes nos diversos tocadores digitais e na plataforma de vídeos Youtube, onde tem vídeos com mais de 01 (um) milhão de visualizações. No Spotify, conta com expressivo número de ouvintes por mês, o sucesso é notório, também, nas demais tocadores de música.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, combinado com o art. 26 do mesmo diploma legal.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.